



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211

Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000

www.itaioplis.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2016

FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL SANTO ANTONIO DE ITAIÓPOLIS

OBJETO: Aquisição de Equipamentos Permanentes para uso na Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio de Itaiópolis.

RESPOSTA AO ATO IMPUGNATÓRIO

Trata o presente expediente da impugnação ao ato convocatório, relativo ao Pregão Presencial nº 12/2016, recebido pelo Setor de Licitações, no dia 14/12/2016, às 16 horas e 53 minutos, impetrado pela empresa **SAWAE TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 71.256.283/0001-85**, sob a qual passamos a nos posicionar.

1. DA IMPUGNAÇÃO

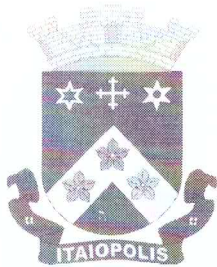
A interessada apresentou impugnação ao ato convocatório, nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, requerendo a alteração do objeto do edital pelos motivos expostos a seguir.

Argumenta o impugnante, em síntese, que:

O edital necessita ser reformulado em relação a suas características técnicas constantes na especificação do material para o **item 1 e 2**, que trata da aquisição de **Aparelhos de raios-x fixo digital** em que o texto abaixo, requer seja alterado, de modo que permita a participação de um maior número possível de licitantes, pois se mantido como constante no Termo de Referência atual, o presente processo não assegurará o direito de isonomia entre os possíveis licitantes, conforme preconiza o art. 3º da Lei 8.666/93, frustrando totalmente o caráter competitivo do certame, pois dos apontamentos e solicitação de alteração abaixo **não comprometerá a funcionalidade, qualidade técnica do equipamento, qualidade de imagem e dos serviços radiológicos em gerais que se esperam**. Assim não existe razão para acatarem as alterações conforme segue:

Pede-se no edital:

1. **Onde lê-se:** Detector digital podendo ser de uma (01) unidade ou duas (02) unidades, sem possibilidade de retirada do equipamento.
Leia-se: Detector digital podendo ser de uma (01) unidade ou duas (02) unidades, **com ou sem** possibilidade de retirada do equipamento.
2. **Onde lê-se:** Impressora Térmica a seco para Imagens Médicas.
Leia-se: Impressora Térmica a seco ou a laser para Imagens Médicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211
Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro – CEP- 89.340-000
www.itaiopolis.sc.gov.br

Justifica-se:

Solicitamos a alteração conforme sugerido acima. É notório que o órgão esta indo contra os princípios basilares da licitação, conforme analisado no manual registrado na ANVISA os descritivo do **item 1 e 2** esta totalmente direcionando para um único fabricante AGFA. Para evitar recursos posteriores e também o órgão possa adquirir um equipamento no valor mais acessível, solicitamos alterações conforme solicitado para que um maior número de licitantes possam participar, fazendo com que o valor seja competitivo e não prevalecendo nenhum fabricante. Inclusive, não é demais lembrar que a própria Lei 8.666/93 está carregada de tópicos de preocupação, acerca da responsabilização de eventuais responsáveis pela disputa por:

- a) Imposição de restrições indevidas à ampla concorrência;
- b) Elaboração imprecisa de editais; e
- c) Inclusão de cláusulas que denotam o direcionamento do procedimento licitatório.

Ante o exposto, estamos firmemente convictos de ter apontado nitidamente os fatos, REQUER a Vossa Senhoria o acolhimento de nossas ponderações e conseqüentemente a adição da data da realização do certame e a correção do edital.

2. DO MÉRITO

O processo licitatório trata da Aquisição de Equipamentos Permanentes para uso na Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio de Itaipópolis, conforme Termo de Referencia (Anexo I) expedido pelo Departamento Técnico da Fundação Hospitalar.

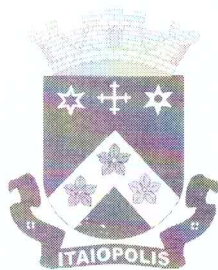
Os objetivos do procedimento licitatório encontram-se insculpidos no artigo 3ª da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Não obstante, consta no referido artigo, especificamente em seu parágrafo 1º, as vedações, ou seja, as proibições nos atos administrativos alusivos ao certame:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211
Av. Getúlio Vargas, 308 - Centro - CEP- 89.340-000
www.itaioplis.sc.gov.br

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Diante a leitura dos dispositivos da lei 8.666/93, percebe-se que a exigência pelo item 1 ou item 4.1.17 (Termo de Referência) **Detector digital podendo ser de uma (01) unidade ou duas (02) unidades, sem possibilidade de retirada do equipamento, [...]** contida no instrumento convocatório, não se configura como restrição, uma vez que estas não são características exclusivas de uma ÚNICA marca no mercado nacional, conforme apresentado pelo Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde.

Quanto a justificativa apresentada pela impugnante, conforme Parecer Técnico do Departamento de Radiologia da Fundação Hospitalar Municipal, as exigências solicitadas no Termo de Referência (anexo I), decorrem da necessidade do ente público, principalmente dos seus agentes, que operam os equipamentos, sendo que as características exigidas, proporcionam mais segurança durante a operação do equipamento, evitando assim, custos excessivos com manutenção.

Agora, quanto ao questionamento referente ao item 2 ou item 5.1 (Termo de Referência) **Impressora Térmica a seco para Imagens Médicas [...]**, respeitando a isonomia do presente ato convocatório, opina-se pela alteração do item em sua descrição:

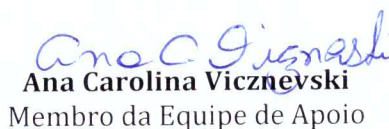
Item 5.1 Impressora Térmica a seco ou a laser para Imagens Médicas [...]

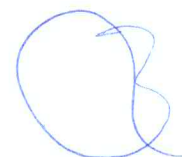
4. DA CONCLUSÃO

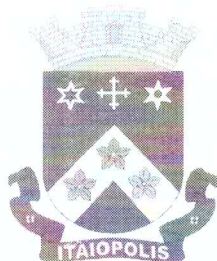
Pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, e conforme Parecer Técnico exarado pelo Departamento de Radiologia da Fundação Hospitalar Municipal, e parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Itaiópolis, o Pregoeiro e Equipe de Apoio **acolhem parcialmente** à Impugnação apresentada pela empresa **SAWAE TECNOLOGIA LTDA**, conforme o supra exposto.

Itaiópolis, 19 de Dezembro de 2016.


Marsoel Screpec
Pregoeiro


Ana Carolina Vicznevski
Membro da Equipe de Apoio





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211

Av. Getúlio Vargas, 308 - Centro - CEP- 89.340-000

www.itaioplis.sc.gov.br

Dorotéa Treмба Strobel

Membro da Equipe de Apoio

Rafael Budnik

Membro da Equipe de Apoio